



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 14/05/2025 | Edição: 22511 | Matéria nº: 1080000

RESOLUÇÃO Nº 8/GAB/DGPC/PCSC de 12/05/2025.

Regulamenta a padronização da plataforma Glock, em calibre 9x19mm, como armamento de porte leve no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) e estabelece outras providências.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar n.º 55, de 29 de maio de 1992, tendo em vista o que consta no processo PCSC 120322/2024;

Considerando o art. 106 da Constituição Estadual, que confere à Polícia Civil a função de polícia judiciária e a apuração de infrações penais;

Considerando a necessidade de modernização e otimização dos recursos materiais da Polícia Civil de Santa Catarina, visando aprimorar a eficiência e a eficácia no combate à criminalidade;

Considerando os princípios da padronização, da economicidade, da eficiência e da segurança jurídica, que regem a Administração Pública;

Considerando o que estabelece o art. 40, V, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da padronização como critério para o planejamento de compras, visando à compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;

Considerando a importância da padronização para a racionalização das atividades administrativas, evitando incompatibilidades técnicas e otimizando o treinamento e o compartilhamento de informações e experiências;

Considerando a necessidade de dotar os policiais civis de armamento moderno, eficiente e de qualidade, para o adequado cumprimento de suas missões constitucionais e institucionais;

Considerando a credibilidade da Polícia Civil junto à população, e a importância de manter altos índices de aprovação e confiança por meio de constante modernização e adequação dos equipamentos utilizados;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 01/2025, anexada ao PCSC 120319/2024, que concluiu pela adequação e recomendação da padronização das pistolas GLOCK para uso pela Polícia Civil de Santa Catarina;

Considerando que a escolha da plataforma se deu após rigorosos testes, tomando como base critérios como fabricante, conformidade descritiva, trajeto do cão, partículas, aparelho de pontaria, carregadores, inspeção de medidas, dimensões da arma e largura da arma;

Considerando que a plataforma GLOCK é amplamente adotada por diversas polícias no mundo, incluindo a Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, tendo sido exaustivamente testada e aprovada em rigorosas verificações;

Considerando, por analogia, a padronização da plataforma GLOCK (pistolas calibre 9 x 19 mm) adotada pelas Secretarias de Estado de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso e do Piauí, por meio da Nota Técnica nº 01/2021/SESP/MT e PORTARIA 156/2024/SSP-PI/GAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a padronização dos armamentos de porte leve no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC), com a adoção da plataforma GLOCK, calibre 9 x 19 mm, nos seguintes modelos:

- I - G-17 MOS, Gen 5 ou superior;
- II - G19 MOS Gen 5 ou superior;
- III - G-43X MOS, Gen 5 ou superior;
- IV - G17T MOS, Gen 5 ou superior;
- V - G19T MOS, Gen 5 ou superior;
- VI - G17R, Gen 5 ou superior;
- VII - G-19R, Gen 5 ou superior;
- VIII - G17 CUT, Gen 5 ou superior; e
- IX - G-19 CUT, Gen 5 ou superior.

Art. 2º A padronização de que trata o artigo anterior tem como objetivos:

- I - aumentar a eficiência e a eficácia das ações policiais;
- II - reduzir os custos de aquisição, manutenção e treinamento;
- III - facilitar a aquisição de peças de reposição e acessórios;
- IV - promover a uniformidade e a compatibilidade dos equipamentos utilizados pelos policiais civis;
- V - otimizar o treinamento e a qualificação dos policiais civis no uso e manutenção do armamento; e
- VI - garantir a segurança e a confiabilidade do armamento utilizado.

Art. 3º A aquisição de novos armamentos de porte leve pela Polícia Civil de Santa Catarina deverá observar a padronização estabelecida nesta Resolução.

Art. 4º Os armamentos já existentes que não se enquadrem na padronização estabelecida nesta Resolução poderão ser utilizados até o final de sua vida útil ou até que sejam substituídos por armamentos padronizados.

Art. 5º A Coordenadoria de Armamento Munição e Tiro (CAMT) da ACADEPOL deverá adotar as medidas necessárias para a implementação desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

